

CADERNO DE ENCARGOS

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS N.º 17/AQS/DMMC/DS/20 - CARACTERIZAÇÃO, LIMPEZA E
DESOBSTRUÇÃO, DA REDE DE SANEAMENTO NO ÂMBITO DA GESTÃO DE CADASTRO**

Processo 09/AQS/CPI/DGES/ND/2020

ÍNDICE

I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

I-A – Cláusulas jurídicas comuns aos dois lotes

Cláusula 1. ^a – Objeto	4
Cláusula 2. ^a - Disposições e Cláusulas que regem a Aquisição de Serviços.....	4
Cláusula 3. ^a - Interpretação dos Documentos que regem a Aquisição de Serviços.....	5
Cláusula 4. ^a - Relação Contratual.....	6
Cláusula 5. ^a - Cessão da Posição Contratual e Subcontratação.....	6
Cláusula 6. ^a - Preço e Valor Total Máximo (Somatório) das Prestações aa realizar no âmbito da Aquisição de Serviços.....	7
Cláusula 7. ^a - Prazo de vigência da Aquisição de Serviços.....	7
Cláusula 8. ^a – Requisição de Serviços.....	7
Cláusula 9. ^a – Prorrogação de Prazos de Execução	8
Cláusula 10. ^a – Preço Contratual	8
Cláusula 11. ^a - Seguro de Responsabilidade Civil Profissional.....	8
Cláusula 12. ^a - Penalidades Contratuais.....	9
Cláusula 13. ^a - Resolução da Relação Contratual.....	10
Cláusula 14. ^a - Patentes, Licenças e Marcas Registradas	10
Cláusula 15. ^a - Acompanhamento da execução dos serviços	10
Cláusula 16. ^a - Obrigações do Prestador de Serviços	11
Cláusula 17. ^a - Responsabilidades gerais do Prestador de Serviços	11
Cláusula 18. ^a - Receção dos Mapas de Medição dos Serviços	11
Cláusula 19. ^a - Pagamento dos Serviços	12
Cláusula 20. ^a - Condições de Pagamento	13
Cláusula 21. ^a - Legislação Aplicável.....	13
Cláusula 22. ^a - Foro Competente.....	13
Cláusula 23. ^a - Comunicações e Notificações.....	13
Cláusula 24. ^a – Contagem dos Prazos.....	14
Cláusula 25. ^a – Proteção de Dados Pessoais	14

I-B – Cláusulas Jurídicas para o Lote 1

Cláusula 26. ^a – Objeto.....	15
Cláusula 27. ^a - Obrigações principais e acessórias do prestador de serviços.....	15
Cláusula 28. ^a - Fases da aquisição dos serviços.....	17

I-C – Cláusulas Jurídicas para o Lote 2

Cláusula 29. ^a – Objeto.....	18
Clausula 30. ^a - Obrigações principais e acessórias do prestador de serviços	18
Clausula 31. ^a - Fases da aquisição dos serviços	21

II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

II-A - Cláusulas Técnicas Especiais comuns aos dois lotes

Cláusula 32. ^a Objeto.....	22
Cláusula 33. ^a Natureza dos serviços	22
Cláusula 34. ^a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho	22

Cláusula 35. ^a Tráfego, sinalização e policiamento	23
---	----

II-B – Cláusulas Técnicas Especiais específicas para o Lote 1

Cláusula 36. ^a Critérios a observar na execução dos serviços	24
Cláusula 37. ^a Descrição genérica dos serviços	24
Cláusula 38. ^a Modo de execução dos serviços	30
Cláusula 39. ^a Formato e apresentação dos dados	32
Cláusula 40. ^a Informação de base	33
Cláusula 41. ^a inspeção CCTV	34

II-C – Cláusulas Técnicas Especiais específicas para o Lote 2

Cláusula 42. ^a Condicionantes ambientais	36
Cláusula 43. ^a Identificação de aspetos/impactes ambientais	36
Cláusula 44. ^a Ruído	36
Cláusula 45. ^a Abastecimento de água	37
Cláusula 46. ^a Gestão de resíduos	37
Cláusula 47. ^a Operações de Manutenção	38
Cláusula 48. ^a Reposição/regularização das condições ambientais	38
Cláusula 49. ^a Acréscimo de custos relativo aos serviços executados em regime de trabalho extraordinário e com efeito de maré	38
Lista de Anexos	40
Anexo I	41
Anexo II	43

I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

I - A - CLÁUSULAS JURÍDICAS COMUNS AOS DOIS LOTES

CLÁUSULA 1.^a - OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar relativo à AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS N.º 17/AQS/DMMC/DS/20 - CARACTERIZAÇÃO, LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO, DA REDE DE SANEAMENTO NO ÂMBITO DA GESTÃO DE CADASTRO – Processo 09/AQS/CPI/DGES/ND/2020
2. A presente Aquisição de Serviços é constituída pelos seguintes lotes:

LOTE 1 – Levantamento e caracterização da rede de saneamento da cidade de Lisboa.

LOTE 2 – Limpeza e desobstrução da rede de saneamento da cidade de Lisboa.
3. A Aquisição de serviços tem por objeto a prestação dos serviços constantes nas listas de atividades fornecidas pela entidade adjudicante, para cada um dos lotes.
4. Os serviços a realizar abrangem tudo quanto seja consequente ou necessário para a sua perfeita execução, sem exceções que não sejam as concretamente indicadas no programa de concurso ou no caderno de encargos.

CLÁUSULA 2.^a - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS QUE REGEM A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

1. Na presente aquisição de serviços observar-se-ão:
 - a) O contrato relativo à aquisição dos serviços, composto pelo respetivo clausulado e pelos seguintes elementos:
 - i. Os suprimimentos dos erros e/ou das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - ii. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - iii. O presente Caderno de Encargos com todas as peças que o constituem;
 - iv. A proposta adjudicada;
 - v. Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos Prestadores de Serviços.
 - b) O Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual;

- c) O Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro, que estabelece regras gerais de planeamento, organização e coordenação para promover a segurança, higiene e saúde no trabalho em estaleiros da construção;
- d) A Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, que regulamenta o regime jurídico da promoção e prevenção da segurança e da saúde no trabalho, de acordo com o previsto no artigo 284.º do Código do Trabalho, no que respeita à prevenção e todos os restantes diplomas legais relativos a condições de segurança e de saúde no trabalho.
- e) Os demais diplomas legais e regulamentares que se encontrem em vigor e que se relacionem com o serviço a prestar no âmbito do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

CLÁUSULA 3.ª - INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

1. As divergências que eventualmente possam surgir, relativamente ao disposto nos vários documentos que fazem parte integrante e indissociável do contrato, resolver-se-ão através da seguinte ordem, decrescente de prevalência, sem prejuízo dos critérios legais de interpretação:
 - a) O suprimento dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Entidade Adjudicante;
 - b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao presente Caderno de Encargos;
 - c) O estabelecido nas propostas;
2. As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se considerem integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto a ajustamentos propostos de acordo com o Artigo 99º do CCP e aceites pelo Prestador de Serviços nos termos do disposto no Artigo 101º desse mesmo diploma legal.
3. Em caso de divergência entre o disposto nas cláusulas jurídicas e técnicas deste caderno de encargos, prevalecem as primeiras.
4. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o prestador de Serviços deverá:
 - a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à Entidade Adjudicante e aceitar as decisões que esta tomar;
 - b) Se as dúvidas ocorrerem após o início da prestação de serviços, o Prestador de Serviços deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.

5. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número precedente torna o Prestador de Serviços responsável por todas as consequências das suas erróneas ou deficientes interpretações.

CLÁUSULA 4.^a - RELAÇÃO CONTRATUAL

1. A relação contratual decorrente do ato de adjudicação é constituída pelas seguintes entidades:
 - a) A Entidade Adjudicante: Município de Lisboa;
 - b) Os Prestadores de Serviços a quem é adjudicado e contratado cada um dos lotes da Aquisição de Serviços.
2. Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos da Entidade Adjudicante, entender-se-á que estas são tomadas pelos dirigentes desta com competência para o efeito.

CLÁUSULA 5.^a - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

1. O Prestador de Serviços não poderá ceder a sua posição contratual ou subcontratar sem autorização da Entidade Adjudicante.
2. Salvo nos casos de cessão da posição contratual devidamente autorizada, a responsabilidade pela execução de todos os serviços incluídos no contrato, seja qual for o executor, será sempre do Prestador de Serviços e só dele.
3. A autorização da cessão de posição contratual ou da subcontratação depende:
 - a) Da prévia apresentação, pelo potencial cessionário ou pelo potencial subcontratado, dos documentos de habilitação exigidos ao cedente ou ao subcontratante no respetivo procedimento de formação do contrato;
 - b) Do preenchimento, pelo potencial cessionário ou pelo potencial subcontratado, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira exigidos ao cedente ou ao subcontratante, quando tal se tenha verificado no procedimento de formação do contrato.
4. Em caso de incumprimento do prestador das suas obrigações contratuais, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o dono da obra reserva-se o direito de optar, nos termos do artigo 318.º-A do CCP, pela cedência da posição contratual do prestador a um dos concorrentes do procedimento de contratação na sequência do qual foi celebrado o contrato.

CLÁUSULA 6.^a – PREÇO E VALOR TOTAL MÁXIMO (SOMATÓRIO) DAS PRESTAÇÕES A REALIZAR NO ÂMBITO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

1. O somatório dos serviços a realizar ao abrigo da presente Aquisição não poderá ultrapassar o montante de 500.000,00 €, acrescido de IVA, de acordo com a seguinte distribuição por lote:

Lote 1: 300.000,00 €, acrescido de IVA;

Lote 2: 200.000,00 €, acrescido de IVA;
2. O valor estimado nas requisições de serviços a executar, em simultâneo, durante o período de vigência do contrato, não poderá exceder 90.000,00€ para o Lote 1 e 60.000,00€ para o Lote 2, obrigando-se o prestador a afetar à realização dos respetivos serviços todos os meios necessários para o efeito.
3. O dono de obra reserva-se o direito de, com a concordância do prestador de serviços, aumentar os valores referidos no ponto anterior.

CLÁUSULA 7.^a – PRAZO DE VIGÊNCIA DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

1. A aquisição de serviços entra em vigor na data da assinatura dos respetivos contratos e tem a duração de 540 dias, salvo se for denunciado pelo Município de Lisboa, por carta com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo do prazo inicial.
2. A aquisição de serviços extinguir-se-á antes de findo o prazo indicado anteriormente caso se verifique que o somatório das prestações contratadas ao seu abrigo atinge o montante indicado na cláusula “Preço e valor total máximo (somatório) das prestações a realizar no âmbito da aquisição de serviços”.
3. A extinção da aquisição de serviços prevista no ponto anterior, aplica-se a cada lote da mesma, individualmente, pelo que a extinção de um dos lotes da aquisição não implica a extinção do outro.

CLÁUSULA 8.^a – REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

1. No decorrer do prazo da Aquisição, a entidade adjudicante entregará aos Prestadores de Serviços as “Requisições de Serviços” (Anexo I), para cada Lote, na medida das necessidades que vierem a ser identificadas.
2. Essas Requisições incluirão as condições específicas da prestação solicitada, o valor, calculado tendo por base os preços unitários do contrato apresentados pelo Prestador de Serviços, e o prazo de execução.
3. O Município de Lisboa reserva-se o direito de agregar/combinar numa mesma Requisição as prestações que vier a considerar necessário.

CLÁUSULA 9.^a - PRORROGAÇÃO DE PRAZOS DE EXECUÇÃO

1. Não serão concedidas ao Prestador de Serviços prorrogações dos prazos de execução, parcelares ou totais, exceto quando ocorra uma ou mais das situações seguintes:
 - a) Alterações introduzidas, por iniciativa da Entidade Adjudicante;
 - b) Suspensão da execução da Requisição, por iniciativa da Entidade Adjudicante;
 - c) Outros casos da responsabilidade do Prestador de Serviços, mas que a Entidade Adjudicante entenda não merecerem aplicação das penalidades contratuais previstas no presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 10.^a - PREÇO CONTRATUAL

1. Pela execução dos serviços prestados no âmbito do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o dono de obra pagará ao Prestador de Serviços, unicamente, o resultado da aplicação dos preços unitários constantes da proposta adjudicada, aos serviços efetivamente requisitados e prestados pelo Prestador de Serviços.
2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, despesas com a elaboração da proposta, com a celebração do contrato escrito, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças), obrigando-se o Prestador de Serviços a cumprir todas as obrigações e prestações elencadas no presente Caderno de Encargos sem qualquer acréscimo de custo relativamente ao preço contratual.

CLÁUSULA 11.^a - SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

1. Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, o Prestador de Serviços obriga-se a possuir uma apólice de seguro que garanta a responsabilidade civil em que incorrerem por danos patrimoniais e não patrimoniais causados à Entidade Adjudicante, seus agentes, operadores ou terceiros, provocados no âmbito da prestação de serviços.
2. O Prestador de Serviços obriga-se a manter válida a referida apólice de seguro desde a adjudicação desta aquisição de serviços até à sua conclusão.
3. O Prestador de Serviços obriga-se, igualmente, a apresentar a prova documental da existência do contrato de seguro referido no número anterior, num prazo a definir pela Entidade Adjudicante, sempre que esta o entender por conveniente.

4. O referido seguro deverá estar contratado junto de seguradoras autorizadas a exercer a atividade em Portugal.
5. Os encargos referentes ao seguro bem como qualquer dedução efetuada pelas seguradoras a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão da conta do Prestador de Serviços.

CLÁUSULA 12ª - PENALIDADES CONTRATUAIS

1. O incumprimento das obrigações contratuais por parte do Prestador de Serviços, por facto que lhe seja imputável, poderá dar lugar à aplicação de sanções pecuniárias até ao limite de 20% do preço contratual do serviço, sem prejuízo do direito de resolução do contrato.
2. Nos casos em que injustificadamente, o Prestador de Serviços ultrapasse os prazos de entrega previstos nas Requisições, a Entidade Adjudicante aplicará, por cada dia de atraso, a sanção pecuniária correspondente a 1,00% sobre o valor total da Requisição.
3. Caso os serviços a que se refere o ponto anterior se mostrem incompletos ou desadequados, no que respeita a qualquer aspeto do contrato, a entidade adjudicante, fixará um prazo para a conclusão/correção das deficiências e faltas detetadas, findo o qual, em caso de não conclusão dos serviços, a entidade adjudicante poderá aplicar a sanção prevista no ponto anterior, até que o prestador proceda em conformidade.
4. Por violação de todas as demais obrigações contratuais, não especificadas na presente cláusula, a entidade adjudicante poderá aplicar uma sanção pecuniária de valor igual a:
 - a) 0,25% do valor da Requisição por cada dia de atraso na entrega de esclarecimentos, documentos e/ou quaisquer outros elementos solicitados pela Entidade Adjudicante ou previstos neste Caderno de Encargos;
 - b) 0,15% do valor da Requisição por cada ausência em reunião prevista nos termos deste Caderno de Encargos.
5. Caso as entregas previstas na alínea a) do ponto anterior se revelem incompletas ou desadequadas, a penalidade a que se refere a mesma alínea, aplicável por cada dia de atraso, sofrerá um acréscimo de 0,10%, por cada novo pedido de correção ou apresentação de elementos em falta.
6. As penalidades previstas nesta cláusula poderão vir a ser anuladas por decisão da Entidade Adjudicante, mediante pedido a formular pelo Prestador de Serviços, desde que devidamente fundamentado/justificado.
7. Os montantes relativos às penalidades previstas nesta cláusula poderão ser descontados através de qualquer crédito existente a favor da CML no âmbito da prestação.

CLÁUSULA 13ª - RESOLUÇÃO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

1. O direito de resolução do contrato por qualquer uma das partes poderá ser exercido nos termos previstos nos Artigos 332º a 335º do CCP.
2. Para efeito da alínea a) do n.º 1 do Artigo 333º do CCP, entende-se por incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Prestador de Serviços, designadamente, 3 situações de incumprimento (seguidas ou interpoladas) de qualquer das obrigações previstas no presente Caderno de Encargos.
3. A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do mesmo nem a aplicação cumulativa das multas a que haja lugar.

CLÁUSULA 14.ª - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do Prestador de Serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, no presente fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Prestador de Serviços indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

CLÁUSULA 15.ª ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O prestador de serviços deverá nomear um representante que será o elemento de diálogo com o serviço responsável do Município de Lisboa relativamente a assuntos técnicos e processuais da aquisição de serviços. Sempre que haja substituição temporária ou definitiva do representante, deve ser dada a identificação do substituto.
2. De igual modo, o serviço responsável do Município de Lisboa indicará um elemento representante.
3. Mensalmente haverá reuniões entre o prestador de serviços e o serviço responsável do Município de Lisboa, onde serão avaliados os serviços realizados e planeados os que deverão ser realizados no mês seguinte.
4. As reuniões nos locais de execução dos serviços, para acompanhamento destes, entre outras situações, serão semanais.
5. Estas reuniões nunca poderão ser invocadas como justificativo da não transmissão imediata de qualquer informação ao serviço responsável do Município de Lisboa.

CLÁUSULA 16.^a - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, o Prestador de Serviços obriga-se, nomeadamente, a:
 - a) Cumprir todas as obrigações e prestações elencadas no presente Caderno de Encargos sem qualquer acréscimo de custo relativamente ao valor contratado;
 - b) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à prestação de serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 17.^a - RESPONSABILIDADES GERAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. O Prestador de Serviços assume integral responsabilidade pelo serviço contratado, sendo o único responsável perante a Entidade Adjudicante pela boa prestação de serviços.
2. Caso a Entidade Adjudicante tenha de assumir a indemnização por prejuízos que, nos termos do contrato ou deste Caderno de Encargos, possam ser imputáveis ao Prestador de Serviços, este indemnizá-la-á pelos montantes assumidos e demais despesas incorridas, assistindo-lhe, designadamente, o direito de regresso das quantias em causa.
3. As ações de supervisão e/ou aprovação da Entidade Adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Prestador de Serviços no que se refere à prestação de serviços.
4. A Entidade Adjudicante não responde por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo Prestador de Serviços, salvo culpa comprovada dos agentes da Entidade Adjudicante, no exercício das respetivas funções.

CLAUSULA 18.^a - RECEÇÃO DOS MAPAS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1 – No prazo de 8 (oito) dias a contar da entrega dos elementos referentes aos mapas de medição de serviços, o serviço responsável da CML procede a respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 – Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao serviço responsável da CML toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 3 – No caso de a análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos

técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o serviço responsável da CML deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

4 – No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, a sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo serviço responsável da CML, as alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5 – Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o serviço responsável da CML procede a nova análise, nos termos do nº 1.

6 – Caso a análise do serviço responsável da CML a que se refere o nº 1 comprove a conformidade dos mapas de medição dos serviços entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 2 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo serviço responsável da CML.

7 – A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

CLAUSULA 19.^a - PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

1. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o serviço responsável da CML deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, que terá de ser inferior ao valor base fixado no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA a taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. A remuneração resulta da aplicação dos preços unitários, previstos no contrato para cada espécie de serviço a realizar, às quantidades desses serviços realmente executados. O pagamento dos serviços realizados em cada período de trinta (30) dias será efetuado com base na fatura apresentada no final desse período, tendo por base os serviços realizados nesse mês, de acordo com os preços unitários do mapa de atividades. Não serão concedidos adiantamentos.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

CLÁUSULA 20.^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos ao Prestador de Serviços serão efetuados mediante a apresentação de faturas acompanhadas dos elementos justificativos.
2. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. O prazo máximo de pagamento será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da apresentação da fatura.
4. O prazo de pagamento mencionado no ponto anterior fica suspenso sempre que a Entidade Adjudicante solicite ao Prestador de Serviços esclarecimentos e/ou alterações à fatura apresentada.
5. As faturas deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município - Campo Grande n.º 25 - 8º Piso, Bloco A, 1749 - 099 Lisboa, onde deve constar obrigatoriamente o Número de Compromisso, sob pena de devolução das mesmas.

CLÁUSULA 21.^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que estiver omissa no presente Caderno de Encargos aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 22.^a - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 23.^a COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.

1. As notificações ou comunicações entre as partes do contrato devem ser escritas em português e efetuadas, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser imediatamente comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.

CLÁUSULA 24.^a CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 25.^a PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. A execução do contrato resultante da presente aquisição não envolve, em princípio, o tratamento de quaisquer dados pessoais.
2. Caso na execução do contrato exista alguma exceção ao previsto no número anterior, o Contraente Público e o Cocontratante assumem o compromisso de, em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação aplicável, celebrar um Acordo de Tratamento de Dados*, que constituirá uma adenda ao contrato a celebrar ao abrigo desta Aquisição, destinado à definição das respetivas responsabilidades pelo tratamento dos dados de natureza pessoal que tenham de ser recolhidos e tratados.
3. Caso seja celebrado contrato escrito, os dados pessoais contidos no mesmo são considerados necessários para a formalização e execução do mesmo e, ainda, se necessário, para o cumprimento de outras obrigações legais, sendo aqueles de conservação permanente, em conformidade com o estipulado no artigo 5.º, n.º 1, alíneas b) e e) e no artigo 89.º, ambos do RGPD, e no artigo 21.º, n.º 2, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
4. O Contraente Público poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.
5. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
 - a) A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
 - b) A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email dpo@cm-lisboa.pt ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições;
 - c) A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;

- d) A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.
6. Na publicitação do contrato, devida em cumprimento do Código dos Contratos Públicos, o Contraente Público procederá previamente ao expurgo dos dados pessoais dos intervenientes que não sejam necessários para assegurar esta finalidade.
- *O Acordo de Tratamento de Dados (ATD) é da responsabilidade da Equipa de Projeto para a Implementação do Regulamento da Proteção de Dados (EPIRGPD) e consta do Anexo II ao presente caderno de encargos.**

I - B - CLÁUSULAS JURÍDICAS PARA O LOTE 1 – Levantamento e caracterização da rede de saneamento da cidade de Lisboa

CLÁUSULA 26ª - OBJETO

1. O objeto da aquisição de serviços compreende as atividades constantes da listagem dos serviços (Anexo IV – Lote 1, do Programa de Procedimento) e constam de serviços de levantamento geográfico e cadastral da rede pública de saneamento, designadamente:
 - a) Levantamento topográfico e caracterização de câmaras de visita;
 - b) Levantamento e caracterização dos troços de coletores de ligação entre câmaras de visita;
 - c) Levantamento e caracterização de ramais de ligação das redes prediais domésticas e pluviais;
 - d) Levantamento e caracterização de coletores de ligação de sarjetas, sumidouros e outros órgãos de drenagem superficial;
 - e) Levantamento e caracterização de descargas do sistema em linhas de água;
 - f) Realização de todos os trabalhos de desmatção e limpeza necessários à consumação dos trabalhos referidos nas alíneas anteriores;
2. A presente aquisição de serviços visa o levantamento geográfico e cadastral da rede pública de saneamento, estando a área de realização de serviços circunscrita aos limites do concelho de Lisboa, mais concretamente ao sistema de drenagem pública de águas residuais.

CLÁUSULA 27.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) O prestador de serviços fica obrigado a prestar serviços de levantamento geográfico e cadastral da rede pública de saneamento, durante o prazo de 730 (setecentos e trinta) dias.
 - b) Os serviços a executar encontram-se definidos quanto às condições técnicas de execução nas «Cláusulas Técnicas Especiais» constantes do presente Caderno de Encargos.
 - c) O prestador de serviços obriga-se a executar todos os serviços de harmonia com os regulamentos e normas em vigor no presente Caderno de Encargos, cumprindo todas as instruções dadas pela fiscalização.
 - d) O prestador de serviços executará todos os serviços acessórios que, expressa ou explicitamente sejam exigidos, para atingir o objetivo da presente aquisição de serviços, cumprindo todas as instruções que, para tal fim, lhe sejam dadas pela fiscalização.
 - e) O Município de Lisboa reserva-se o direito de executar ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente aquisição de serviços e nos mesmos locais, quaisquer serviços não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.
 - f) Os serviços referidos na alínea anterior serão executados em colaboração com o serviço representante do Município de Lisboa, de modo a evitar demoras e outros prejuízos.
 - g) Quando o prestador de serviços considere que a normal execução do serviço está a ser impedida ou a sofrer atrasos, em virtude da realização simultânea dos serviços a que se refere a alínea e) da presente Cláusula, deverá apresentar a sua reclamação no prazo de cinco dias a contar da data de ocorrência, a fim de superiormente se tomarem as providências que as circunstâncias imponham.
 - h) Sempre que o prestador de serviços sofra atrasos na execução dos serviços, em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deverá, no prazo de oito dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar por escrito, o serviço representante do Município de Lisboa, a fim de este ficar habilitado a tomar as providências que estejam ao seu alcance.
 - i) Se os serviços a executar na aquisição de serviços forem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o prestador de serviços se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunicará, antes do início dos serviços em causa, esse facto ao representante do Município de Lisboa para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.
 - j) Salvo disposição em contrário deste Caderno de Encargos, todos os serviços nele referidos correrão por conta do prestador de serviços, que se considerará, para o efeito, o único responsável.
2. Da celebração do contrato decorrem ainda para o prestador de serviços as seguintes obrigações acessórias:
- a) A reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao prestador de serviços e que resultem da própria natureza da aquisição de serviços, sejam sofridos por terceiros, em

consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do fornecedor e, do deficiente comportamento ou da falta de segurança, de materiais e equipamentos.

- b) O prestador de serviços será responsável por todos os danos causados no decorrer da execução dos serviços pelo seu pessoal, quer aqueles sejam de natureza humana ou material, nomeadamente as infraestruturas de Empresas Concessionárias de Subsolo existentes na zona da Aquisição de Serviços, e ainda bocas-de-incêndio, calhas pluviais, tampas de caixas de visita de saneamento, devendo o prestador de serviços reparar com urgência e, à sua custa, os danos que eventualmente ocorram. Qualquer ocorrência desta natureza deverá ser comunicada por escrito ao serviço responsável do Município de Lisboa, para que seja registada.
- c) Quaisquer danos resultantes de serviços em curso, acidentes naturais ou atos de vandalismo, aos quais o prestador de serviços seja alheio, e que por si sejam detetados, deverão ser comunicados ao serviço responsável do Município de Lisboa, devendo fazer prova da sua não responsabilidade.
- d) A reparação de situações que não estejam diretamente relacionadas com as tarefas previstas nesta aquisição de serviços, serão integralmente da responsabilidade do Município de Lisboa. A reposição destas situações poderá ser efetuada pelo prestador de serviços se o Município de Lisboa o exigir e após autorização prévia.
- e) Em qualquer dos casos, o prestador de serviços deverá realizar os serviços previstos sem qualquer quebra de continuidade ou qualidade da execução dos mesmos.
- f) A responsabilidade proveniente de acidentes de serviço pertence exclusivamente ao prestador de serviços.
- g) Compete ao prestador de serviços o fornecimento de todos os materiais, equipamento, máquinas, combustíveis, lubrificantes, ferramentas e utensílios necessários à boa execução dos serviços.
- h) Serão da responsabilidade do prestador de serviços, e por conta deste as instalações para o pessoal (sanitários, balneários e refeitório do pessoal).
- i) O prestador de serviços fica obrigado a respeitar toda a legislação aplicável em vigor, ou que vier a entrar em vigor, nomeadamente a legislação no âmbito da saúde, higiene e segurança no trabalho.
- j) Deverá todo o pessoal envolvido estar devidamente identificado.
- k) No decurso da execução dos serviços serão produzidos relatórios mensais de evolução com descrição das metodologias, condicionantes e outras informações consideradas relevantes para uma melhor interpretação dos dados. No final será produzido um relatório de síntese.

CLÁUSULA 28.ª FASES DA AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

- a) Comunicação pela entidade adjudicante do local a intervir;
- b) Visita ao local e indicação pela entidade adjudicante dos serviços a prestar;
- c) Execução dos serviços com fiscalização semanal pela entidade adjudicante ou sempre que seja necessário;
- d) Relatório onde constem os dados recolhidos nos locais os quais deverão ser registados em formato digital, usando equipamento eletrónico específico no sentido de minimizar o erro originado por cópia, transposição e, ou, erros de interpretação. Os dados relativos à georreferenciação, altimetria e características dos coletores e câmaras de visita serão registados em folhas de cálculo xlsx, Modelo de saneamento por SIG, cujos mapas constam do Anexo III deste Caderno de Encargos.

I - C - CLÁUSULAS JURÍDICAS PARA O LOTE 2 – Limpeza e desobstrução da rede de saneamento da cidade de Lisboa.

CLÁUSULA 29.^a – OBJETO

1. Esta aquisição de serviços compreende as atividades constantes da listagem dos serviços (Anexo V – Lote 2, do Programa de Procedimento) e que são resumidamente as seguintes:
 - a) Serviços de limpeza de coletores;
 - b) Serviços de desobstrução de coletores;
 - c) Serviços de inspeção por CCTV dos coletores;
 - d) Serviços de reabilitação interna de pequenos trocos de coletores;

CLAUSULA 30.^a - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) O prestador de serviços fica obrigado a prestar serviços de limpeza de coletores municipais na Cidade de Lisboa, durante o prazo de 730 (setecentos e trinta) dias.
 - b) Os serviços encontram-se definidos, quanto às condições técnicas de execução, nas Cláusulas Técnicas Especiais constantes do presente Caderno de Encargos.

- c) O prestador de serviços obriga-se a executar todos os serviços de harmonia com os regulamentos e normas em vigor no presente Caderno de Encargos, cumprindo todas as instruções dadas pela fiscalização.
 - d) O prestador de serviços executará todos os serviços acessórios que, expressa ou explicitamente sejam exigidos, para atingir o objetivo da presente aquisição de serviços, cumprindo todas as instruções que, para tal fim, lhe sejam dadas pela fiscalização.
 - e) A CML reserva-se o direito de executar ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente aquisição de serviços e nos mesmos locais, quaisquer serviços ou trabalhos não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica a dos contratados.
 - f) Os serviços ou trabalhos referidos na alínea anterior serão executados em colaboração com a fiscalização, de modo a evitar demoras e outros prejuízos.
 - g) Quando o prestador de serviços considere que a normal execução do serviço esta a ser impedida ou a sofrer atrasos, em virtude da realização simultânea dos serviços ou trabalhos a que se refere a alínea e) da presente Clausula, devesa apresentar a sua reclamação no prazo de cinco dias a contar da data de ocorrência, a fim de superiormente se tomarem as providencias que as circunstancias imponham.
 - h) Sempre que o prestador de serviços sofra atrasos na execução dos serviços, em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, devesa, no prazo de oito dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar por escrito a fiscalização, a fim de a CML ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance.
 - i) Se os serviços a executar na aquisição de serviços forem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade publica, o fornecedor, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunicara, antes do inicio dos serviços em causa, esse facto a fiscalização, para que esta possa tomar as providencias que julgue necessárias perante a entidade concessionaria ou exploradora daquele serviço.
 - j) Salvo disposição em contrário deste Caderno de Encargos, todos os serviços nele referidos correrão por conta do prestador de serviços, que se considerara, para o efeito, o único responsável.
2. Da celebração do contrato decorrem ainda para o prestador de serviços as seguintes obrigações acessórias:
- a) A reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao prestador de serviços e que resultem da própria natureza da aquisição de serviços, sejam sofridos por terceiros até à aceitação dos serviços, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do fornecedor e, do deficiente comportamento ou da falta de segurança, de materiais e equipamentos.
 - b) O prestador de serviços será responsável por todos os danos causados no decorrer da execução dos serviços pelo seu pessoal, quer aqueles sejam de natureza humana ou material, nomeadamente as

infraestruturas de Empresas Concessionárias de Subsolo existentes na zona da Aquisição de Serviços, e ainda bocas de incendio, calhas pluviais, tampas de caixas de visita de saneamento, devendo o prestador de serviços reparar com urgência e, a sua custa, os danos que eventualmente ocorram. Qualquer ocorrência desta natureza devera ser comunicada por escrito ao serviço responsável da CML, para que seja registada.

- c) Quaisquer danos resultantes de serviços em curso, acidentes naturais ou atos de vandalismo, aos quais o prestador de serviços seja alheio, e que por si sejam detetados, deverão ser comunicados ao serviço responsável da CML, devendo fazer prova da sua não responsabilidade.
- d) A reparação de situações que não estejam diretamente relacionadas com os serviços previstos nesta aquisição de serviços, serão integralmente da responsabilidade da CML.
- e) Em qualquer dos casos, o prestador de serviços devera realizar os serviços previstos sem qualquer quebra de continuidade ou qualidade da execução dos mesmos.
- f) A responsabilidade proveniente de acidentes de trabalho pertence exclusivamente ao prestador de serviços
- g) Compete ao prestador de serviços o fornecimento de todos os materiais, equipamento, máquinas, combustíveis, lubrificantes, ferramentas e utensílios necessários à boa execução dos serviços.
- h) Serão da responsabilidade do prestador de serviços, e por conta deste, as instalações para o pessoal (sanitários, balneários e refeitório do pessoal).
- i) O prestador de serviços fica obrigado a respeitar toda a legislação aplicável em vigor, ou que vier a entrar em vigor, nomeadamente a legislação no âmbito da saúde, higiene e segurança no trabalho.
- j) Deverá todo o pessoal envolvido estar devidamente identificado.
- k) Mensalmente o prestador de serviços devera emitir uma guia relativa aos serviços realizados durante esse mês, devidamente numerada, da qual constará, designadamente:
 - i. A data de conclusão;
 - ii. A identificação do prestador de serviços;
 - iii. A identificação do Contraente Público;
 - iv. Data da comunicação da necessidade de execução do serviço;
 - v. A identificação do Procedimento ao abrigo do qual é feito o serviço;
 - vi. A identificação dos locais e descritivo dos serviços executados, acompanhada de fotografias demonstrativas do estado das superfícies, antes e depois das intervenções;

- vii. A cópia da guia, assinada e carimbada pela CML, ficará na posse do prestador de serviços, constituindo prova bastante da execução do serviço, após boa conferência pela CML.

CLAUSULA 31.^a - FASES DA AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

- a) Comunicação pelo Contraente Público do local a intervir;
- b) Visita ao local e indicação pela entidade adjudicante dos serviços a prestar;
- c) Execução dos serviços com fiscalização semanal pela entidade adjudicante ou sempre que seja necessário;
- d) Relatório e receção dos serviços.

II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

II – A- CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECIAIS COMUNS AOS DOIS LOTES

CLÁUSULA 32.^a - OBJETO

O presente documento define as condições técnicas especiais para a realização do levantamento geográfico e cadastral da rede pública de saneamento da cidade de Lisboa assim como para a limpeza e desobstrução da rede de saneamento da cidade de Lisboa.

A área da prestação dos serviços é o município de Lisboa, designadamente o sistema de drenagem de águas residuais domésticas e industriais e águas pluviais da cidade de Lisboa.

Os serviços serão realizados por lotes constituídos por bacias e/ou sub-bacias do sistema de drenagem.

CLÁUSULA 33.^a - NATUREZA DOS SERVIÇOS

A Entidade Adjudicatária deverá inteirar-se, nos vários locais objeto de intervenção, das características do terreno, volume e natureza dos serviços bem como condicionantes à sua execução.

Cabe à Entidade Adjudicatária a realização de todas as atividades e tarefas, bem como o fornecimento de todos os bens e equipamentos necessários à prossecução do objeto da prestação de serviços.

Deverão ser considerados pela Entidade Adjudicatária o fornecimento de bens e serviços que, embora não explicitamente descritos neste Caderno de Encargos, sejam necessários ao cumprimento do objeto da prestação.

CLÁUSULA 34.^a - SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

Na realização de atividades de inspeção ou outras que impliquem a entrada de pessoal em câmaras de visita, coletores ou outros elementos da rede deverão ser observadas as disposições, procedimentos e prescrições do Regulamento de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho na Exploração dos Sistemas Públicos de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais aprovado pela Portaria n.º 762/2002 de 1 de junho, bem como a restante legislação de Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho aplicável.

Ainda, e no que concerne aos procedimentos para entrada de pessoal em câmaras de visita, coletores ou outros elementos da rede, devem ser observados os requisitos definidos no Plano de Segurança para Trabalhos na Rede de Saneamento (PSTRS).

No Plano de Segurança e Saúde (PSS) a entregar pela Entidade Adjudicatária, após entrega das Requisições e quando aplicável, deverão estar contempladas as medidas de prevenção dos riscos específicos de trabalhos em

Espaços Confinados, com descrição dos procedimentos e identificação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC).

CLÁUSULA 35.^a - TRÁFEGO, SINALIZAÇÃO E POLICIAMENTO

Será da responsabilidade da Entidade Adjudicatária a colocação de toda a sinalização de trânsito, policiamento, segurança e informação nas vias ou espaço público em que decorrerem as intervenções.

A sinalização dos locais de obra deverá observar a legislação em vigor, designadamente o Decreto Regulamentar 22-A/98 de 1 de Outubro “Regulamento de Sinalização do Trânsito”, bem como demais disposições exigidas pelo Departamento de Gestão da Mobilidade (DGM) da Câmara Municipal de Lisboa (CML).

Serão da responsabilidade da Entidade Adjudicatária quaisquer prejuízos, para a CML ou terceiros, decorrentes de uma incorreta ou deficiente sinalização dos locais de intervenção ou do incumprimento das disposições exigidas pelo DGM.

O Adjudicatário deverá ter em consideração os condicionamentos em termos de tráfego existentes nas zonas e organizar, com o Município os trajetos e horários aconselháveis para o transporte de terras e materiais a depósito.

Sempre que se preveja efetuar desvios de tráfego deverão ser previamente apresentados pelo Adjudicatário os planos de alteração a submeter à entidade competente.

O Adjudicatário deverá assegurar que, após a conclusão dos serviços, se verifiquem as condições pré existentes relativamente à pavimentação das vias que constituirão os trajetos preferenciais de circulação.

O Adjudicatário deverá prever sinalização e semaforização adequada para garantir a segurança da circulação viária de acordo com a regulamentação aplicável.

É da responsabilidade do Adjudicatário colocar nas vias rodoviárias e pedonais, precedendo a execução de qualquer tipo de serviços, os sinais e marcas consideradas necessárias tendo em vista garantir as melhores condições de circulação e segurança, no que respeita às vias rodoviárias.

No que respeita ao policiamento, sempre que a Fiscalização o solicite, o Adjudicatário é obrigado a requisitar o acompanhamento de agentes da Polícia Municipal ou da PSP.

O valor de cada trabalho de policiamento, será liquidado ao empreiteiro, mediante a apresentação da fatura da entidade policial, devidamente identificada (com local e serviços acompanhados pela policia).

II - B - CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECIAIS PARA O LOTE 1 – Levantamento e caracterização da rede de saneamento da cidade de Lisboa.

CLÁUSULA 36.^a - CRITÉRIOS A OBSERVAR NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados em fases constituídas por áreas a definir pela entidade adjudicante.

A fronteira das áreas de cada fase será, sempre que possível, definida por limites de bacias e/ou sub-bacias do sistema de drenagem com características homogéneas.

O Adjudicatário procederá aos serviços de levantamento de cadastro de cada fase mediante requisição, por ordem cronológica ou seguindo a prioridade indicada pela Entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 37.^a - DESCRIÇÃO GENÉRICA DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços tem por objetivo a atualização e manutenção do cadastro da rede pública de saneamento da cidade de Lisboa. Para o efeito optou-se pelo levantamento integral e sistemático de todos os elementos da rede, consistindo nas seguintes atividades:

- a) Levantamento topográfico e caracterização de câmaras de visita;
- b) Levantamento e caracterização dos troços de coletores de ligação entre câmaras de visita;
- c) Levantamento e caracterização de coletores de ligação de sarjeta e sumidouros;
- d) Levantamento e caracterização de ramais de ligação das redes prediais domésticas e pluviais;
- e) Levantamento e caracterização de coletores de ligação de sarjetas, sumidouros e outros órgãos de drenagem superficial;
- f) Levantamento e caracterização de descarregadores;
- g) Levantamento e caracterização de sarjetas e sumidouros;
- h) Levantamento e caracterização de instalações elevatórias;
- i) Levantamento e caracterização de bacias de retenção;
- j) Levantamento e caracterização de sifões;
- k) Levantamento e caracterização de descargas do sistema em linhas de água;
- l) Levantamento e caracterização de fossas séticas;
- m) Realização de todos os serviços de desmatção e limpeza necessários à consumação dos serviços referidos nas alíneas anteriores;
- n) Realização de todos os serviços de desobstrução de coletores e limpeza de câmaras de visita assoreadas necessárias à consumação dos serviços referidos nas alíneas.
- o) Para cada elemento a caracterizar será sempre recolhida a informação necessária ao preenchimento integral da respetiva ficha IDE a fornecer pela Entidade Adjudicante.

1. Câmaras de visita

No levantamento das câmaras de visita serão obrigatoriamente observados os seguintes critérios:

- a) Georreferenciação no sistema nacional de coordenadas geodésicas associadas ao datum 73;
- b) Cota altimétrica da tampa (dispositivo de fecho) e do terreno;
- c) Profundidade à soleira;
- d) Localização no espaço público (via, passeio, jardim, etc.) ou privado;
- e) Características geométricas, e materiais do corpo, cobertura e soleira da câmara;
- f) Número de dispositivo de fecho (tampa);
- g) Características geométricas, classe dimensões, materiais e informações inscritas no dispositivo de fecho (tampa);
- h) Características geométricas e materiais do dispositivo de acesso (degraus):
- i) Caracterização quanto ao tipo (e.g. simples, queda, queda guiada);
- j) Caracterização quanto à função (e.g. passagem, junção, decantação, sifonada, descarregador);
- k) Estado de conservação de todos os elementos da câmara de visita.

2. Coletores

No levantamento dos coletores serão obrigatoriamente observados os seguintes critérios:

- a) Identificação dos nós a montante e a jusante;
- b) Cota altimétrica da soleira no ponto de inserção nos nós a montante e a jusante;
- c) Profundidade à soleira no ponto de inserção nos nós a montante e a jusante;
- d) Identificação, caracterização e medição das alturas das quedas a montante;
- e) Caracterização quanto ao tipo (doméstico, pluvial, unitário);
- f) Caracterização quanto à função (e.g. coletor municipal, emissário, intercetor)
- g) Material do coletor;
- h) Forma da secção (e.g. circular, oval/ovoide, retangular, nova II, nova I, U invertido);
- i) Dimensões da secção;
- j) Caracterização e medição da soleira (e.g. plana, curva, sem caleira, com caleira)
- k) Estado de conservação de todos os elementos do coletor.

3. Ramais de ligação predial

No levantamento de ramais de ligação predial serão obrigatoriamente observados os seguintes critérios:

- a) Identificação do edifício, prédio, lote ou instalação;
- b) Cota altimétrica da tampa e da soleira da câmara de ramal de ligação da rede predial quando existente;

- c) Profundidade à soleira da caixa final da rede predial quando existente;
- d) Cota altimétrica da soleira no ponto de ligação à rede pública quando se tratar de câmara de visita;
- e) Profundidade à soleira no ponto de ligação à rede pública quando se tratar de câmara de visita;
- f) Forma da secção;
- g) Dimensão da secção;
- h) Material do ramal;
- i) Caracterização quanto ao tipo (e.g. doméstico, pluvial, unitário);
- j) Estado de conservação de todos os elementos do ramal;

4. Coletores de ligação de órgãos de drenagem superficial

No levantamento de coletores de ligação de sarjetas, sumidouros e outros órgãos de drenagem superficial das vias e espaço público serão obrigatoriamente observados os seguintes critérios:

- a) Identificação do órgão de drenagem;
- b) Identificação do nó de ligação à rede pública;
- c) Cota altimétrica da soleira no ponto de ligação à rede pública quando se tratar de câmara de visita;
- d) Profundidade à soleira no ponto do ponto de ligação à rede pública quando se tratar de câmara de visita;
- e) Forma da secção;
- f) Dimensão da secção;
- g) Material do coletor;
- h) Estado de conservação de todos os elementos do coletor;

5. Descarregadores

No levantamento descarregadores serão obrigatoriamente observados os seguintes critérios:

- a) Identificação dos nós a montante e a jusante;
- b) Cota altimétrica do dispositivo de fecho (tampa) e do terreno;
- c) Cota altimétrica da soleira no ponto de inserção nos nós a montante e a jusante;
- d) Profundidade à soleira no ponto de inserção nos nós a montante e a jusante;
- e) Localização no espaço público (via, passeio, jardim, etc.) ou privado;
- f) Caracterização quanto ao tipo (e.g. superfície frontal ou lateral, orifício frontal ou lateral);
- g) Caracterização quanto à função (e.g. segurança, tempestade, interceção);
- h) Materiais da câmara do descarregador;
- i) Número de dispositivo de fecho (tampa);
- j) Características geométricas, classe, dimensões, materiais e informações inscritas no dispositivo de fecho (tampa);
- k) Características geométricas e materiais do dispositivo de acesso (degraus);

- l) Estado de conservação de todos os elementos do descarregador;
- m) Forma da secção do coletor de ligação;
- n) Dimensão da secção do coletor de ligação;
- o) Material do coletor de ligação;
- p) Estado de conservação do coletor de ligação

6. Sarjetas e sumidouros

No levantamento sarjetas, sumidouros e outros elementos de drenagem superficial serão obrigatoriamente observados os seguintes critérios:

- a) Georreferenciação no sistema nacional de coordenadas geodésicas associadas ao datum 73;
- b) Tipo de elemento (sarjeta, sumidouro);
- c) Cota altimétrica do dispositivo de entrada;
- d) Profundidade à soleira;
- e) Cota altimétrica da soleira;
- f) Localização (berma, eixo da via, zona pedonal)
- g) Forma do dispositivo de entrada;
- h) Dimensões do dispositivo de entrada;
- i) Material do dispositivo de entrada;
- j) Caracterização quanto ao tipo (e.g. simples, decantação, sifonado, sifonado de pia);
- k) Materiais do corpo;
- l) Estado de conservação de todos os elementos.

7. Instalações elevatórias

No levantamento das estações elevatórias serão obrigatoriamente observados os seguintes critérios:

- a) Caracterização do tipo de instalação (edifício, poço, outro);
- b) Dimensões da instalação;
- c) Georreferenciação do nó no sistema nacional de coordenadas geodésicas associadas ao datum 73;
- d) Cota altimétrica da cobertura ou do dispositivo de fecho (tampa) quando existente;
- e) Cota altimétrica da soleira;
- f) Profundidade à soleira;
- g) Localização no espaço público (via, passeio, jardim, etc.) ou privado;
- h) Características geométricas;
- i) Materiais;
- j) Número de dispositivo de fecho (tampa);
- k) Características geométricas, classe, dimensões, materiais e informações inscritas no dispositivo de fecho (tampa) quando existente;

- l) Características geométricas e materiais do dispositivo de acesso (degraus) quando existente;
- m) Descrição e caracterização dos equipamentos e instrumentação existentes (bombas, grades, válvulas e comportas, medidores de nível e outros sensores);
- n) Estado de conservação de estruturas e instalações;
- o) Estado de conservação de equipamentos e instrumentação;
- p) Identificação e cota de soleira dos coletores afluentes;
- q) Identificação e cota de soleira do coletor a jusante;

8. Bacias de retenção

No levantamento das bacias de retenção serão obrigatoriamente observados os seguintes critérios:

- a) Caracterização do tipo de bacia (superficial, subterrânea)
- b) Georreferenciação do nó no sistema nacional de coordenadas geodésicas associadas ao datum 73;
- c) Número de dispositivos de fecho (tampas)
- d) Cota altimétrica da cobertura ou do(s) dispositivo(s) de fecho (tampa) quando existente(s);
- e) Cota altimétrica da soleira;
- f) Profundidade à soleira;
- g) Localização no espaço público (via, passeio, jardim, etc.) ou privado;
- h) Características geométricas;
- i) Materiais;
- j) Identificação e cota de soleira dos coletores afluentes;
- k) Identificação e cota de soleira do coletor a jusante;
- l) Caracterização da descarga de fundo;
- m) Número de dispositivo de fecho (tampa);
- n) Características geométricas, classe, dimensões, materiais e informações inscritas no dispositivo de fecho quando existente;
- o) Características geométricas e materiais do dispositivo de acesso (degraus) quando existente;
- p) Identificação, descrição e caracterização dos equipamentos e instrumentação existentes (eletrobombas, grades, válvulas e comportas, medidores de nível e outros sensores);
- q) Estado de conservação de estruturas;
- r) Estado de conservação de equipamentos e instrumentação.

9. Sifões

No levantamento dos sifões serão obrigatoriamente observados os seguintes critérios:

- a) Georreferenciação do nó no sistema nacional de coordenadas geodésicas associadas ao datum 73;

- b) Número de dispositivos de fecho (tampa);
- c) Cota altimétrica da cobertura ou do(s) dispositivo(s) de fecho (tampa) quando existente(s);
- d) Cota altimétrica da soleira;
- e) Profundidade à soleira;
- f) Localização no espaço público (via, passeio, jardim, etc.) ou privado;
- g) Características geométricas;
- h) Materiais;
- i) Características geométricas, classe, dimensões, materiais e informações inscritas no dispositivo de fecho;
- j) Características geométricas e materiais do dispositivo de acesso (degraus) quando existente;
- k) Identificação e cota de soleira dos coletores afluentes;
- l) Identificação e cota de soleira do coletor a jusante;
- m) Identificação descrição e caracterização de equipamentos e instrumentação existentes (grades, eletrobombas, comportas, medidores de nível e outros sensores);
- n) Estado de conservação de todos os componentes;
- o) Estado de conservação dos equipamentos e instrumentação.

10. Descargas em linhas de água

No levantamento das descargas do sistema em linhas de água serão obrigatoriamente observados os seguintes critérios:

- a) Caracterização do tipo de descarga (boca de lobo, coletor, outro);
- b) Georreferenciação do nó (boca de lobo, coletor, outro) no sistema nacional de coordenadas geodésicas associadas ao datum 73;
- c) Cota altimétrica da cobertura ou do dispositivo de fecho (tampa) quando existente;
- d) Cota altimétrica da soleira;
- e) Profundidade à soleira;
- f) Localização no espaço público (via, passeio, jardim, etc.) ou privado;
- g) Características geométricas da câmara da boca de lobo, coletor ou outro;
- h) Materiais da câmara da boca de lobo, coletor ou outro;
- i) Número de dispositivos de fecho (tampa);
- j) Características geométricas, classe, dimensões, materiais e informações inscritas no dispositivo de fecho quando existente;
- k) Características geométricas e materiais do dispositivo de acesso (degraus) quando existente;
- l) Identificação e caracterização de equipamentos e instrumentação existentes (grades, comportas, medidores de nível e outros sensores);
- m) Caracterização quanto ao tipo (emergência, tempestade);
- n) Estado de conservação das estruturas;

- o) Estado de conservação de equipamentos e instrumentação.

11. Fossas séticas

No levantamento das fossas séticas serão obrigatoriamente observados os seguintes critérios:

- a) Caracterização do tipo de fossa sética (número de câmaras, capacidade em m³, etc.);
- b) Número de habitações servidas;
- c) Georreferenciação no sistema nacional de coordenadas geodésicas associadas ao datum 73;
- d) Cota altimétrica da cobertura ou do dispositivo de fecho (tampa) quando existente;
- e) Cota altimétrica da soleira;
- f) Profundidade à soleira;
- g) Localização no espaço público (via, passeio, jardim, etc.) ou privado;
- h) Características geométricas da fossa sética;
- i) Materiais da fossa sética;
- j) Número de dispositivos de fecho (tampa);
- k) Características geométricas, classe, dimensões, materiais e informações inscritas no dispositivo de fecho quando existente;
- l) Características geométricas e materiais do dispositivo de acesso (degraus) quando existente;
- m) Estado de conservação.

CLÁUSULA 38.^a - MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Georreferenciação

A georreferenciação dos nós deve ser efetuada no sistema nacional de coordenadas geodésicas associadas ao datum 73.

A obtenção de coordenadas geodésicas deve ser efetuada com recurso a GPS, devendo ser garantido um rigor com tolerância máxima de 0,10 metros.

Sempre que, devido à existência de obstáculos ou outras razões de ordem técnico funcional, as leituras do GPS não apresentem o rigor pretendido, deverá realizar-se levantamento topográfico com recurso a estação total para obtenção das coordenadas geodésicas.

2. Altimetria

A obtenção das cotas altimétricas dos nós, em valores absolutos, pode ser efetuada com recurso a GPS, ser garantido um rigor com tolerância máxima de 0,03 metros.

Sempre que, devido à existência de obstáculos ou outras razões de ordem técnico funcional, as leituras do GPS não apresentem o rigor pretendido, deverá realizar-se levantamento topográfico com recurso a estação total para obtenção das cotas altimétricas dos nós.

Os valores das cotas altimétricas da soleira de coletores e ramais no ponto de inserção nos nós (câmaras de visita), serão referenciados à cota do nó respetivo, devendo ser garantido um rigor com tolerância máxima de 0,03 metros.

3. Traçados de coletores e ramais

A informação recolhida, representada em planta deverá incluir representação além do traçado dos coletores e ramais, de todos os elementos acessórios, elementos complementares, e demais elementos constituintes da rede. Deverão ainda ser representadas as seguintes informações:

- a) Cota da tampa (dispositivo de fecho) das câmaras de visita;
- b) Profundidade à soleira das câmaras de visita;
- c) Dimensões, tipo de secção e material dos ramais;
- d) Dimensões, tipo de secção e material dos coletores.

A representação de coletores, ramais e demais elementos, bem como das suas características, será efetuada com recurso à simbologia, cores e abreviaturas apresentados na Figura n.º 1.

Na representação de elementos cuja simbologia, cor ou abreviatura não estejam previstos na figura 1 serão usados os símbolos e abreviaturas convencionados ou os que a Entidade Executante indicar.

SECÇÃO:	MATERIAIS:	SIMBOLOGIA:		
NI (NOVA I))	BE (BETÃO)	CANEIRO	—	CAIXA DE VISITA
NII (NOVAII)	ALV (ALVENARIA)	INTERCEPTOR	—	PONTO DE SONDAGEM
U (U)	FC (FIBROCIMENTO)	COLECTOR UNITÁRIO	- - -	CAIXA CEGA
OV (OVAL/OVOIDE)	FF (FERRO FUNDIDO)	COLECTOR PLUVIAL	- - -	CABECEIRA, INSERÇÃO, JUSANTE
OT (OUTRO)	PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE)	COLECTOR DOMÉSTICO	—	MUDANÇA DE MATERIAL, QUEDA SEM CAIXA E TRANSIÇÃO
CI (CIRCULAR)	PRFV (POLIESTER REFORÇADO A FIBRA DE VIDRO)			
AA (ARCO ABATIDO)	PVC (POLICLORETO DE VINILO)			
RE (RETANGULAR)	GR (GRÉS)			
TP (TRAPEZOIDAL)	PP (POLIPROPILENO)			
UI (U INVERTIDO)	O (OUTRO)			

Figura n.º 1 – Legenda de símbolos do cadastro da rede de saneamento de Lisboa

4. Características geométricas, materiais e estado de conservação

As características geométricas, materiais e estado de conservação das câmaras de visita bem como dos coletores afluentes e de saída, deverão ser obtidos com recurso a inspeção CCTV e/ou por inspeção visual in loco.

As dimensões poderão ser obtidas por medição com sistema de inspeção CCTV, quando os equipamentos disponham desta funcionalidade ou, quando não seja o caso, por medição in loco.,

devendo, em caso de dúvida, ser efetuadas pequenas sondagens desde que não comprometam a respetiva estrutura.

As características de sarjetas, sumidouros e demais órgãos de drenagem superficial serão obtidos por observação e medição in loco.

No levantamento das bocas de lobo observar-se-ão as regras das câmaras de visita sempre que a dimensão o justifique, aplicando-se a observação in loco nos restantes casos.

As características geométricas, materiais e estado de conservação de coletores e ramais serão obtidos por inspeção visual in loco, através das câmaras de visita a montante e jusante dos troços, recorrendo-se, sempre que justificável, à inspeção CCTV observando os critérios definidos no ponto 4. do presente capítulo.

A informação relativa às características e estado de conservação de câmaras de visita, coletores e restantes elementos da rede será complementada com fotografia em formato digital a obter no âmbito dos serviços de levantamento, bem como vídeos das inspeções CCTV que vierem a ser realizadas.

CLÁUSULA 39.^a - FORMATO E APRESENTAÇÃO DOS DADOS

1. Recolha e registo

No ato dos levantamentos, os dados recolhidos no local deverão ser registados em formato digital, usando equipamento eletrónico específico no sentido de minimizar o erro originado por cópia, transposição e, ou, erros de interpretação.

Os dados relativos à georreferenciação, altimetria e características dos coletores e câmaras de visita (dados fixos) serão registados em folhas de cálculo xlsx, Modelo de Saneamento por SIG, cujos mapas se encontram no anexo III deste Caderno de Encargos.

Em complemento folhas de cálculo xlsx deverá ser entregue um ficheiro em formato digital (SIG) com traçado da rede e dados associados. Deverá ser assegurada a conectividade da rede traçada e separados os dados por tipo de órgão.

Todas as informações relativas às inspeções de coletores e câmaras de visita (dados variáveis no tempo) deverão ser registadas em folhas de cálculo xlsx, Modelo de Intervenção SIG, cujos mapas se encontram no anexo III deste Caderno de Encargos.

Aquando do preenchimento das referidas folhas de cálculo, deve ter-se sempre em conta que o código da câmara de visita deve iniciar-se sempre com o número 100 para evitar a posterior replicação de dados, na fase de importação.

No decurso dos serviços serão produzidos relatórios mensais de evolução com descrição das metodologias, condicionantes e outras informações consideradas relevantes para uma melhor interpretação dos dados. No final será produzido um relatório de síntese.

2. Entrega dos dados

O Prestador de Serviços entregará à Entidade Adjudicante os seguintes elementos:

- a) Relatórios de evolução dos serviços em formato digital (pdf);
- b) Relatório síntese em formato digital (pdf);
- c) Ficha IDE em formato digital (xlsx), com dados das câmaras de visita, coletores e restantes elementos acessórios e complementares da rede;
- d) Ficheiro em formato SIG (mdb ou sh) com o traçado e caracterização da rede levantada;
- e) Fotografias dos levantamentos da rede em formato digital (jpg);
- f) Relatórios da inspeções CCTV em formato digital (pdf) , e vídeos em formato digital (mpg).
- g) Ficheiros em formato mdb das inspeções CCTV com registo de observações, singularidades e classificação de anomalias.

CLÁUSULA 40.^a - INFORMAÇÃO DE BASE

A Entidade Adjudicante disponibilizará ao Adjudicatário informação de base para realização dos levantamentos.

Cabe à Entidade Adjudicante definir o tipo e teor da informação de base para os levantamentos a fornecer ao Adjudicatário.

A informação será sempre disponibilizada em suporte digital e nos formatos a decidir pela Entidade Adjudicante em função do objetivo e âmbito de aplicação.

O Adjudicatário poderá a qualquer momento solicitar informação de base adicional, devendo fundamentar devidamente a pretensão, competindo à Entidade Adjudicatária deferir ou indeferir o pedido com base na pertinência da fundamentação apresentada.

1. Informação disponível

Estará disponível para consulta e, ou, cedência a seguinte informação:

- a) Cadastro digital da rede pública de saneamento na área de intervenção;
- b) Cartografia digital da área de intervenção;
- c) Ortofotomapas da área de intervenção.

2. Acesso à informação

A informação referida estará disponível imediatamente após a consignação dos serviços.

O Adjudicatário poderá solicitar o acesso a outra informação relevante para a execução dos serviços desde que esteja disponível nos arquivos da Entidade Adjudicante.

O acesso a informação existente no Arquivo Municipal de Lisboa, como volumes de obra entre outros, poderá se facultado observando os procedimentos e prazos praticados por aquele serviço.

Eventuais atrasos no acesso à informação não serão aceites como justificação válida para prorrogação do prazo de execução dos serviços.

CLÁUSULA 41.^a - INSPEÇÃO CCTV

Sempre que subsistam dúvidas quanto ao traçado dos coletores e ramais, características de câmaras de visita e outros elementos da rede, junção de coletores sem câmara de visita, ou outras, recorrer-se-á à inspeção CCTV.

A realização de inspeções CCTV carece de aprovação prévia da fiscalização sob pena de não ser considerada para efeitos de faturação.

A realização de inspeção CCTV não dispensa o adjudicatário da realização dos trabalhos de campo para caracterização dos elementos da rede, podendo no entanto ser usadas para esclarecer dúvidas ou completar informação.

Salvo indicações da fiscalização em contrário, as inspeções CCTV serão sempre efetuadas após a realização dos serviços de georreferenciação e caracterização dos respetivos elementos da rede.

Todas as inspeções a realizar serão registadas no histórico de intervenções (Esgotos Manutenção), associadas à respetiva entidade.

Em cada inspeção serão recolhidas imagens vídeo e/ou fotografia a integrar como elemento multimédia associados à respetiva entidade.

As inspeções CCTV serão sempre efetuadas com recurso a equipamento específico para o efeito, aprovado pela Entidade Adjudicante e operado por pessoal devidamente habilitado.

Todas as inspeções serão efetuadas observando os procedimentos e requisitos definidos na norma prEN 13508-2:2002.

No planeamento das inspeções, o adjudicatário deverá antecipar a necessidade de desobstrução e limpeza das câmaras de visita, coletores e ramais a inspecionar de forma a mobilizar os meios adequados previstos na presente prestação de serviços.

1. Inspeção CCTV de câmaras de visita

Sempre que for necessário esclarecer dúvidas efetuar-se-á preferencialmente inspeção CCTV à câmara de visita com visionamento dos coletores afluentes, ramais e do coletor de saída.

O equipamento de inspeção CCTV de câmaras de visita será dotado de zoom para permitir a correta observação e identificação de ramais, ligações laterais, confluências e outras singularidades a caracterizar. Será ainda dotado de sistema de medição laser para permitir a medição da distância entre a câmara de visita e as singularidades observadas.

2. Inspeção CCTV com sistema robotizado

Em situações de maior complexidade, como localização e caracterização de junção de coletores ou ramais sem câmara de visita, câmaras cegas, coletores de traçado desconhecido e outras onde a obtenção, confirmação ou complemento de informação não for possível por inspeção às câmaras de visita existentes, recorre-se à inspeção CCTV robotizada.

O sistema de inspeção CCTV robotizado, a operar por pessoal devidamente habilitado, deverá estar dotado de câmara de alta definição com zoom e movimentos panorâmico e de rotação.

O equipamento de inspeção CCTV robotizado será complementado com um sistema de emissor recetor para localização de singularidades ou alteração de características sem câmara de visita, nomeadamente, mudanças de direção, junção de coletores, inserção de ramais e câmaras cegas, traçados prováveis ou desconhecidos, entre outros.

O equipamento deverá ainda ter uma autonomia mínima de inspeção até 250 metros de coletor sem interrupção.

3. Inspeção CCTV com sistema portátil

O Adjudicatário poderá ainda recorrer a equipamentos de inspeção CCTV do tipo portátil não robotizado para inspeção de coletores e ramais com diâmetro até 300 mm em situações específicas, nomeadamente, em câmaras de ramal localizadas no interior dos edifícios ou outros locais de fraca ou nula acessibilidade a viaturas.

O equipamento, a operar por pessoal devidamente habilitado, deverá estar dotado de câmara com movimento panorâmico e de rotação, e ter uma autonomia mínima de inspeção até 50 metros.

4. Inspeção visual in loco

Sempre que a recolha de informação relativa a características e atributos dos elementos da rede, como dimensões, materiais ou outros não possa ser recolhida com os meios de inspeção CCTV disponíveis, proceder-se-á à inspeção visual in loco.

A inspeção visual in loco, será efetuada mediante a entrada de pessoal operacional devidamente habilitado em câmaras de visita e coletores visitáveis (dimensão vertical ≥ 1800 mm).

II - C - CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECIAIS PARA O LOTE 2 – Limpeza e desobstrução da rede de saneamento da cidade de Lisboa.

CLÁUSULA 42.^a - CONDICIONANTES AMBIENTAIS

Na execução dos serviços deverão ser adotados procedimentos que reduzam as possibilidades de degradação das condições ambientais, que garantam a preservação do ambiente e a minimização dos impactes que se reflitam na qualidade de vida das populações situadas na envolvente próxima e que de alguma forma sejam afetadas pela referida execução.

O Adjudicatário encontra-se obrigado ao cumprimento de toda a legislação ambiental em vigor, relativamente aos aspetos ambientais específicos da Aquisição de Serviços.

CLÁUSULA 43.^a - IDENTIFICAÇÃO DE ASPETOS/IMPACTES AMBIENTAIS

O Adjudicatário encontra-se obrigado à identificação dos aspetos e avaliação da significância dos impactes ambientais associados às atividades objeto do contrato, que deve ser efetuada pelo responsável ambiental do Adjudicatário.

A matriz de identificação e avaliação dos aspetos ambientais deverá ser entregue ao Adjudicatário até à data da assinatura do contrato para ser sujeita à sua aprovação.

Os aspetos ambientais considerados significativos serão geridos com o objetivo de minimizar os impactes ambientais associados.

CLÁUSULA 44.^a - RUÍDO

O Adjudicatário encontra-se obrigado ao cumprimento da legislação em vigor relativamente ao ruído, designadamente o Decreto-Lei n.º 09/2007, de 17 de Janeiro. O Adjudicatário deve planear a execução dos serviços

na proximidade de edifícios de habitação, em dias úteis entre as 8 e as 20 horas e na proximidade de escolas fora do respetivo horário de funcionamento.

Caso seja necessária a realização de serviços na proximidade de edifícios de habitação entre 20 e as 8 horas e aos sábados, domingos e feriados, e de escolas durante o seu horário de funcionamento, bem como de hospitais ou similares, o Adjudicatário deverá obter previamente a Licença Especial de Ruído junto da Câmara Municipal, e assumir o respetivo custo.

Antes do início dos serviços, o Adjudicatário terá, obrigatoriamente, que efetuar uma caracterização da situação de referência em termos de ruído, através da realização de medições junto dos recetores sensíveis (edifício habitacional, escolar, hospitalar ou similar ou espaço de lazer com utilização humana) que possam vir a ser afetados no decorrer da fase de execução nos três períodos de referência (diurno, entardecer e noturno). As medições devem ser efetuadas de acordo com os critérios estabelecidos no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro e as normas em vigor, nomeadamente a NP1730, de 1996.

O Adjudicatário deverá apresentar, caso se justifique, um Plano de Monitorização de Ruído para a fase de execução dos serviços, que deve ser sujeito à aprovação da Fiscalização.

O Adjudicatário encontra-se obrigado:

- a) Ao cumprimento, nos recetores sensíveis, do valor limite do indicador LAeq do ruído ambiente exterior de 60 dB(A) no período do entardecer e de 55 dB(A) no período noturno, quando a licença especial de ruído for emitida por um período superior a um mês;
- b) Selecionar, sempre que possível, técnicas e processos que gerem menos ruído;
- c) Assegurar a manutenção e a revisão periódica de todos os veículos e do equipamento de obra;
- d) Garantir que todos os veículos e equipamento de obra que operem ao ar livre se encontrem com o maior afastamento possível às fachadas dos edifícios localizados nas zonas adjacentes às obras.

CLÁUSULA 45.^a - ABASTECIMENTO DE ÁGUA

O abastecimento de água às viaturas de limpeza e desobstrução de coletores é da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.

O Adjudicatário deve garantir a reparação imediata de eventuais fugas de água dos marcos de incêndio.

CLÁUSULA 46.^a - GESTÃO DE RESÍDUOS

O Adjudicatário encontra-se obrigado ao cumprimento da legislação em vigor relativamente a resíduos.

A gestão de todos os resíduos produzidos no âmbito dos serviços está a cargo do Adjudicatário.

O Adjudicatário deverá recolher e separar os diferentes tipos de resíduos em frações compatíveis com o seu destino final

Os contentores para armazenamento de resíduos devem estar em bom estado de conservação, devidamente identificados e não conterem misturas de resíduos de natureza distinta.

As zonas de armazenamento de resíduos devem estar claramente delimitadas e estarem arrumadas em condições que evitem a contaminação do solo/água (preferencialmente em zona impermeabilizada).

O local de armazenamento de resíduos perigosos deve ser impermeabilizado, coberto e dotado de bacia de retenção, para o caso dos resíduos líquidos (ex.: óleos, solventes usados).

No local de armazenamento de resíduos perigosos deverá existir devidamente sinalizado um extintor de pó químico e material de contenção de derrames (material absorvente, terra, areia, serrim).

Deverá ser afixado pelo Adjudicatário, em local visível, o procedimento de atuação em caso de derrame, bem como o contacto em situação de emergência.

A escolha do destino final dos resíduos deverá privilegiar o envio para valorização (reutilização/reciclagem nos locais dos serviços ou noutras atividades desenvolvidas na economia local envolvente), em detrimento da eliminação (deposição em aterro).

Os resíduos devem ser transportados por entidades que possuam alvarás para o efeito e encaminhados para destinatários autorizados / licenciados, tal como previsto na legislação em vigor.

O Adjudicatário deve garantir que o transporte de resíduos é sempre efetuado com a respetiva Guia de Acompanhamento de Resíduos (GAR) - Modelo n.º 1428 da INCM. O Adjudicatário deve enviar mensalmente cópia dos triplicados das GAR à Fiscalização e arquivá-las no final da Aquisição de Serviços.

CLÁUSULA 47.^a - OPERAÇÕES DE MANUTENÇÃO

Caso seja necessário, o Adjudicatário deverá proceder à manutenção de equipamento no decorrer de intervenções e tomar as medidas necessárias para que se evitem situações que potencialmente possam ter consequências negativas no ambiente, nomeadamente, derrames.

As operações de manutenção ao ar livre não devem ser efetuadas na presença de chuva.

Sempre que numa operação de manutenção haja lugar a remoção de óleos, o Adjudicatário deverá assegurar as seguintes condições:

- a) A sua realização em zona impermeabilizada;
- b) A sua realização em zona pavimentada com inclinação ligeira para o centro, ou então colocar uma barreira absorvente (ex.: terra, areia) no perímetro da área afeta à operação de manutenção;
- c) Alternativamente efetuar a operação de manutenção em zona coberta por tela plástica em cujo perímetro se colocará uma barreira absorvente.

O Adjudicatário deverá assegurar que o óleo usado, recolhido nas operações de manutenção, é colocado na zona de resíduos perigosos.

Sempre que ocorra um derrame o Adjudicatário deverá proceder, imediatamente, à sua contenção e colocar material absorvente.

O Adjudicatário deverá remover o solo contaminado e o material utilizado para absorver o derrame e colocar em contentor apropriado, devendo ser encaminhado como resíduo perigoso.

CLÁUSULA 48.^a - REPOSIÇÃO/REGULARIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS

Uma vez concluídos os serviços, o Adjudicatário deverá proceder à criteriosa reposição/regularização das condições ambientais de referência no que respeita às frentes de trabalho, acessos e zonas de estaleiro.

O Adjudicatário deverá assegurar a limpeza das áreas alvo de intervenção.

Nos casos em que o Adjudicatário demorar mais de 3 dias úteis a proceder à limpeza do local da intervenção, a Entidade Adjudicante pode substituir-se nessa função, debitando-lhe a respetiva despesa.

CLÁUSULA 49.^a - ACRÉSCIMO DE CUSTOS RELATIVO AOS SERVIÇOS EXECUTADOS EM REGIME DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIO E COM EFEITO DE MARÉ

O acréscimo de custos relativos aos serviços incluídos no mapa de atividades que se preveem que sejam executados em regime de trabalho extraordinário é de 20% e calcula-se da seguinte forma:

$vg = A \times B \times 0,20$; em que,

A - totalidade das horas de trabalho

B - percentagem das horas de trabalho a executar em regime de trabalho extraordinário: B = 18%.

Consideram-se serviços em regime extraordinário os que são realizados nos sábados, domingos e feriados, e nos dias úteis entre as 20 e as 7 horas.

Só após autorização da fiscalização é que poderão ser executados serviços em regime extraordinário.

Os pagamentos de serviços, em que o efeito das marés se faça sentir, sofrerão um acréscimo de 40% e calcula-se da seguinte forma:

$vg = A \times B \times 0,40$; em que,

A - totalidade das horas de trabalho

B - percentagem das horas de trabalho a executar em que o efeito das marés se faça sentir: B = 40%.

ANEXOS

LISTA DE ANEXOS

ANEXO I - MODELO DE “REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS”

ANEXO II - Minuta de Acordo de Tratamento de Dados

ANEXO III – Fichas IDE (em pasta separada)

- 1 Ficha_IDE_Camara_de_Ramal
- 2 Ficha_IDE_Camaras_Coletores
- 3 T Ficha_IDE_Colector_ligacao
- 4 Ficha_IDE_Ramal_Ligacao_
- 5 Ficha_IDE_Sarjeta_Sumidouros

ANEXO I

MODELO DE “REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS”

REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS Nº

1. DADOS GERAIS

Nº DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	
DESIGNAÇÃO	
PRESTADOR DE SERVIÇOS	
ENTIDADE/SERVIÇO FISCALIZADOR	

2. IDENTIFICAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

Devem ser discriminadas serviços incluídas na requisição.

SERVIÇO Nº 1	
SERVIÇO Nº 2	
SERVIÇO Nº 3	
SERVIÇO Nº 4	
SERVIÇO Nº 5	

1. Projeto...

SERVIÇO 1: DESCRIÇÃO GENÉRICA DOS SERVIÇOS A EFETUAR

PRAZO DE EXECUÇÃO

DATA DE INÍCIO PREVISTA

DATA DE CONCLUSÃO PREVISTA

2. Projeto...

SERVIÇO 2: DESCRIÇÃO GENÉRICA DOS SERVIÇOS A EFETUAR

PRAZO DE EXECUÇÃO

DATA DE INÍCIO PREVISTA

DATA DE CONCLUSÃO PREVISTA

3. Projeto...

SERVIÇO 3: DESCRIÇÃO GENÉRICA DOS SERVIÇOS A EFETUAR

PRAZO DE EXECUÇÃO

DATA DE INÍCIO PREVISTA

DATA DE CONCLUSÃO PREVISTA

4. Projeto...

SERVIÇO 4: DESCRIÇÃO GENÉRICA DOS SERVIÇOS A EFETUAR

PRAZO DE EXECUÇÃO

DATA DE INÍCIO PREVISTA

DATA DE CONCLUSÃO PREVISTA

5. Projeto...

SERVIÇO 5: DESCRIÇÃO GENÉRICA DOS SERVIÇOS A EFETUAR

PRAZO DE EXECUÇÃO

DATA DE INÍCIO PREVISTA

DATA DE CONCLUSÃO PREVISTA

3. LISTA DE ATIVIDADES – SERVIÇO Nº 1

No mapa que se segue deverão ser indicados as atividades que integram o(s) serviço(s) correspondente(s) à requisição, discriminadas,

com recurso à referência e à descrição dos artigos contratuais, conforme indicado no mapa de atividades submetido a concurso, nas quantidades que se prevê que venham a ser necessárias, aplicadas sobre os preços unitários apresentados pelo prestador de serviços na respetiva proposta.

ART.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO

Data ____ / ____ / ____

O Chefe de Divisão

O Gestor do Contrato

O Prestador de Serviços

ANEXO II

Minuta de Acordo de Tratamento de Dados

Entre:

Município de Lisboa, pessoa coletiva número 500 051 070, com sede na Praça do Município, Paços do Concelho, Lisboa, neste ato representada por, na qualidade de (...) e com poderes para o presente ato de Acordo com as competências, de ora em diante designada por **Entidade Adjudicante** ou **Responsável pelo tratamento**.

E

X....., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, adiante designada por **Adjudicatário**;

Doravante também designadas, individualmente, por **Parte** ou, conjuntamente, por **Partes**,

Considerando que:

- a) A **Entidade Adjudicante** e o **Adjudicatário** celebraram entre si um contrato de aquisição de serviços / bens / empreitada [cortar o que não se aplica], doravante designado abreviadamente por “**Contrato**”;
- b) Para o cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do **Contrato**, o **Adjudicatário** poderá proceder ao tratamento de dados pessoais por conta e em representação da **Entidade Adjudicante**;
- c) Relativamente ao tratamento de dados pessoais feito em nome da **Entidade Adjudicante** no âmbito do Contrato, o **Adjudicatário** atua na qualidade de **Subcontratante** e aquela como **Responsável pelo tratamento**;
- d) O Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado apenas por “RGPD”), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo Tratamento e Subcontratantes;
- e) A **Entidade Adjudicante** considera fundamentais, para o cumprimento do **RGPD**, o estabelecimento de regras subjacentes à recolha e tratamento de dados pessoais, segurança e privacidade de dados, pelos quais se deverá reger a sua relação com o **Adjudicatário** que procederá ao tratamento de dados pessoais, no âmbito do Contrato, por sua conta e representação, e na qualidade de **Subcontratante**;
- f) Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as **Partes**, para garantia de cumprimento do **RGPD**,

É livremente, e de boa-fé ajustado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Tratamento de Dados, o qual, integrando os Considerandos anteriores, se regerá pelas cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no que for omissos, pela legislação aplicável.

Cláusula Primeira

Definições

Para efeitos do presente acordo, todas as expressões que se refiram a matéria de tratamento e proteção de dados pessoais, terão o significado que consta do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, pelo que, em caso de dúvida na sua interpretação, deverão as **Partes** recorrer e socorrer-se do estipulado neste Regulamento.

Cláusula Segunda

Objeto

1. Pelo presente Acordo, as Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva lei nacional de execução,

tendo em consideração a finalidade do estabelecimento da relação entre as Partes, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.

2. Se o Contrato for objeto de alguma alteração e da mesma resultar a necessidade de adaptar ou introduzir novas atividades de tratamento de dados pessoais em nome do Responsável pelo tratamento, as Partes deverão assegurar que este Acordo é devidamente atualizado em conformidade e que tal ocorrerá em momento prévio ao(s) tratamento(s).

Cláusula Terceira

Vigência e Duração

O Subcontratante reconhece e aceita que o tratamento de dados pessoais deve ser feito em estrita observância da legislação aplicável em matéria de proteção de dados e do estipulado no presente Acordo e apenas durante o tempo em que vigorar a relação contratual estabelecida entre si e o Responsável pelo tratamento, sem prejuízo da obrigação de sigilo, que perdura após o termo do contrato.

Cláusula Quarta

Categorias de Dados Pessoais

Para efeitos do presente Acordo, as categorias de dados pessoais utilizadas para o cumprimento das finalidades previstas na Cláusula seguinte, são as seguintes:

- 1) Identificação: nome, número de identificação;
- 2) Contacto: morada; telefone; endereço de correio eletrónico;

Cláusula Quinta

Finalidade (s) e licitude do Tratamento

1. Para efeitos do presente Acordo, constituem finalidades no tratamento de dados pessoais, a recolha, o registo, a utilização, e conservação dos dados pessoais necessários para a execução do procedimento de contratação pública, designadamente para a execução das diligências pré-contratuais, para a execução do contrato e ainda para o cumprimento de obrigações legais conexas com o referido contrato.
2. O tratamento de dados pessoais tem como fundamentos de **licitude**, de acordo com as alíneas b) c) do artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular dos dados, e o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento está sujeito;

Cláusula Sexta

Tratamentos de Dados

Para efeitos do presente acordo, as operações de tratamento a realizar para o cumprimento das finalidades suprarreferidas, são as seguintes: recolha, o registo, a utilização, e conservação dos dados pessoais.

Cláusula Sétima

Obrigações das Partes

- 1 – Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações do Responsável pelo tratamento:
 - a) Aconselhar as medidas de segurança e privacidade subjacentes às atividades de tratamento dos dados pessoais levados a cabo pelo Subcontratante;
 - b) Informar o Subcontratante de todas as circunstâncias relevantes para a realização do tratamento de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Acordo e os potenciais riscos envolvidos;
 - c) Comunicar ao Subcontratante quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em tratamento;

- d) Definir prazos de conservação de dados pessoais ou, quando tal não seja possível, indicar as circunstâncias que ditam a finalidade da conservação, tal como se segue:
- l. Os Dados Pessoais recolhidos serão conservados durante a pendência do procedimento de contratação pública e, após o seu término, durante todo o período necessário para cumprimento das obrigações legais aplicáveis.
- 2 – Constituem obrigações do Subcontratante:
- a) Utilizar os dados pessoais objeto de tratamento unicamente para as finalidades que determinaram a sua recolha, não podendo em caso algum utilizá-los com finalidades distintas daquelas para as quais os dados foram recolhidos.
- b) Tratar os dados de acordo com as instruções do Responsável pelo tratamento.
- c) No caso de considerar que algumas das instruções do Responsável pelo tratamento violam o RGPD ou qualquer disposição, em matéria de proteção de dados, nacional ou da UE deve informar, de imediato, o Responsável pelo tratamento;
- d) Deve elaborar um registo de todas as atividades de tratamento efetuadas por conta do Responsável que contenham:
- 1) Os tratamentos efetuados por conta do Responsável pelo tratamento;
 - 2) Descrição geral das medidas técnicas e organizativas de segurança:
 - i) A pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais;
 - ii) A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanente dos serviços de tratamento;
 - iii) Capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;
 - iv) Ter um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
 - e) Prestar assistência ao Responsável pelo tratamento na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados;
 - f) Dar apoio ao Responsável pelo tratamento quando haja lugar a consultas prévias junto da Autoridade de controlo (CNPD);
 - g) Designar um Encarregado de Proteção de Dados e comunicar ao Responsável pelo tratamento a sua identidade e contactos (caso seja aplicável) [editável];
 - h) Compromisso de cumprimento de um Código de Conduta ou de um procedimento de certificação (quando aprovados pelo Comité Europeu ou pela Autoridade de Controlo – CNPD) para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações;
 - i) Não subcontratar quaisquer entidades para a prossecução de atividades das quais resultem tratamento de dados, salvo quando exista autorização prévia e por escrito do Responsável pelo tratamento.
 - j) Prestar toda a assistência necessária e solicitada pelo Responsável pelo tratamento para que este consiga assegurar eficazmente o cumprimento de todas as obrigações que decorrem do disposto nos artigos 32.º a 36.º do RGPD

Cláusula Oitava

Subcontratação

1. Caso o Responsável pelo tratamento autorize a subcontratação do tratamento pelo Subcontratante nos termos do número anterior, deverá este impor a esse outro Subcontratante, mediante a celebração de um contrato escrito, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados impostas ao Subcontratante e estabelecidas no presente Acordo.
2. Para cumprimento do disposto no número anterior, o Subcontratante deverá apresentar o contrato escrito ao Responsável pelo tratamento, reservando-se este do direito de recusar a subcontratação caso entenda que o mesmo não assegura o mesmo nível de proteção que o presente Acordo, sem que daí lhe advenha qualquer responsabilidade perante o Subcontratante.

3. O Subcontratante reconhece e aceita que será plenamente responsável perante o Responsável pelo tratamento pelo incumprimento de qualquer obrigação em matéria de proteção de dados por qualquer subcontratante por si contratado.

Cláusula Nona

Medidas de segurança do tratamento

1. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, nos termos do artigo 32º do RGPD, o Subcontratante obriga-se a adotar as medidas técnicas e organizativas pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou ilegal.
2. O previsto no número anterior concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo standard internacional ISO/IEC 27001:2013 ou equivalente, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação.
3. Em qualquer caso o Subcontratante deve implementar mecanismos que consigam garantir a segurança dos tratamentos designadamente as previstas nas alíneas a), b), c), d) do n.º 1 do artigo 32.º do RGPD.
4. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2 da presente Cláusula, deverá o Subcontratante considerar os seguintes princípios aplicáveis à segurança da informação: **(esta versão da Cláusula Quarta vigora enquanto não for aprovada a Política de Segurança e Privacidade do Município de Lisboa)** [editável]
 - a) Garantia de proteção - a informação é um recurso crítico para o eficaz desenvolvimento de todas as atividades do Responsável pelo tratamento, sendo assim fundamental garantir a sua adequada proteção, nas vertentes de integridade, autenticidade, disponibilidade e confidencialidade;
 - b) Sujeição à lei - tanto a política como as tarefas executadas no seu âmbito estão sujeitas à legislação aplicável, bem como às normas e regulamentos internos aprovados pelas entidades competentes;
 - c) Necessidade de acesso - o acesso à informação deve restringir-se, exclusivamente, às pessoas que tenham necessidade de a conhecer para cumprimento das suas funções e tarefas;
 - d) Transparência - deve assegurar-se a transparência, conjugando o dever de informar com a fixação, de forma clara, das regras e procedimentos a adotar para a segurança da informação sob a responsabilidade do Responsável pelo tratamento;
 - e) Proporcionalidade - as atividades impostas pela segurança da informação devem ser proporcionais aos riscos a mitigar e limitadas ao necessário, minimizando a entropia no regular funcionamento do Responsável pelo tratamento;
 - f) Obrigatoriedade de cumprimento - as políticas e procedimentos de segurança definidos devem ser integrados nos processos de trabalho e a execução das tarefas diárias deve ser pautada pelo seu cumprimento;
 - g) Responsabilidades - as responsabilidades e o papel das entidades intervenientes na segurança da informação devem ser definidas de forma clara e ser alvo de monitorização e auditoria periódicas;
 - h) Informação - todas as políticas e procedimentos específicos devem ser publicitados e comunicados a todos os utilizadores que deles necessitem para o desempenho das suas funções e tarefas;
 - i) Formação - deve ser planeado, aprovado e executado um plano de formação e de divulgação que incida sobre o domínio da segurança da informação e sobre as políticas e procedimentos específicos adotados neste âmbito;
 - j) Avaliação do risco - deve ponderar-se a necessidade de proteção da informação em função da sua relevância e das ameaças que sobre ela incidem. A avaliação do risco deve identificar, controlar e eliminar os diversos tipos de ameaças a que a informação se encontra sujeita. Os níveis de segurança, custo, medidas, práticas e procedimentos devem ser apropriados e proporcionais ao valor e ao nível de confiança da informação;
 - k) Comunicação, registo e ponto de contacto único - todos os incidentes de segurança, bem como as fragilidades, têm de ser objeto de comunicação imediata e registo de forma a proporcionar uma resposta

célere aos problemas. O processo de registo deve prever a identificação de um ponto único de contacto para onde devem ser canalizados todos os relatos;

- l) Sanções - a não observância das disposições de segurança da informação que se encontrem em vigor, será considerada como infração às normas aplicáveis e, como tal, será sujeita a sanções e medidas corretivas apropriadas de acordo com a legislação e normativos aplicáveis, ou que para o efeito venham a ser estabelecidos.

Cláusula Décima

Confidencialidade

1. Para efeitos do presente Acordo, o Subcontratante obriga-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenha acesso, no âmbito da execução das suas atividades.
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vincula o Subcontratante durante a vigência do contrato e após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.
3. A obrigação referida no n.º 1 cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta Cláusula, cabendo, em caso de litígio, ao Subcontratante provar que a informação já era do conhecimento público antes da divulgação ou execução por si.
4. O Subcontratante deverá garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança correspondentes.
5. O Subcontratante deverá rever periodicamente a lista das pessoas a quem foi concedido o acesso aos dados a qual, poderá ser retirado em função do resultado da revisão efetuada.
6. O Subcontratante deverá manter à disposição do Responsável pelo Tratamento a documentação que comprove a obrigação de confidencialidade.

Cláusula Décima Primeira

Tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais

1. As Partes reconhecem que o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pode ser efetuado diretamente, quer junto do Subcontratante, quer junto do Responsável pelo tratamento e/ou, se determinado, pela Autoridade de Controlo.
2. Neste sentido, e no âmbito da tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais, compete ao Subcontratante, obrigando-se este a:
 - a) Garantir o exercício de quaisquer direitos ao titular dos dados;
 - b) No momento da recolha dos dados, prestar toda a informação relativa ao tratamento dos seus dados;
 - c) Prestar toda a assistência necessária ao Responsável pelo tratamento, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
 - d) Responder, no prazo de 24 horas, a pedidos de esclarecimento formulados pelo Responsável pelo tratamento sobre proteção de dados pessoais;
 - e) Informar o Responsável pelo tratamento de eventuais retificações ou situações de apagamento dos dados pessoais que ocorram em virtude de uma solicitação dos titulares de dados pessoais.

Cláusula Décima Segunda

Violação de dados pessoais

1. O Subcontratante notificará o Responsável pelo tratamento, sempre antes do prazo máximo de 72h estabelecido no RGPD, de todas as violações de dados pessoais de que tenha conhecimento, nos termos estabelecidos no artigo 33.º, n.º 3 do RGPD.

2. Compete ao Subcontratante comunicar as violações de segurança de dados à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd), a qual, deverá conter a seguinte informação:
- a) Descrever a natureza da violação de segurança dos dados pessoais e o número aproximado de afetados;
 - b) Incluir o nome e os dados de contacto do Encarregado de Proteção de Dados;
 - c) Descrever as consequências da violação da segurança dos dados pessoais;
 - d) Descrever as medidas adotadas para impedir a violação de segurança dos dados pessoais incluindo as medidas de mitigação dos possíveis efeitos negativos.

Cláusula Décima Terceira **Auditorias**

O Subcontratante assume o compromisso de disponibilizar ao Responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das suas obrigações e facilita e contribui para o cumprimento das auditorias ou inspeções conduzidas pelo Responsável pelo tratamento ou por auditor por este mandatado, inclusive nas suas próprias instalações.

Cláusula Décima Quarta **Destino dos dados**

O Subcontratante compromete-se a devolver ao Responsável pelo tratamento todos os dados pessoais depois de cumpridas as finalidades indicadas pelo Responsável pelo Tratamento, devendo ainda apagar, nesse momento, todas as restantes cópias ou versões que contenham os referidos dados, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União ou dos Estados Membros.

Cláusula Décima Quinta **(Suspensão e ou Resolução)**

1. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo, podendo o Subcontratante incorrer em responsabilidade civil perante o Responsável pelo tratamento.
2. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo, podendo implicar para o Subcontratante, o dever de indemnização ao Responsável pelo tratamento por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula Décima Sexta **(Divergências)**

Caso se verifique qualquer conflito ou divergência entre as disposições constantes do presente Acordo e o Contrato, deverão prevalecer os termos previstos no presente Acordo.

Cláusula Décima Sétima **(Disposição Final)**

As Partes acordam que o presente Acordo faz parte integrante do Contrato, pelo que, deverá ser anexado ao mesmo.

Celebrado em Lisboa, em de de em dois exemplares, que ficam na posse de cada uma das Partes

A ENTIDADE ADJUDICANTE

O ADJUDICATÁRIO
